

Fundo Municipal de Saúde
Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão 038/14

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº /2014

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____. Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, situado à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ. sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CI.: _____, doravante denominada CONTRATADO, têm justo e combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório nº 019/14, Convite nº 006/14, de 05 de março de 2014.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, até 31 de dezembro de 2014, sendo uma quantidade estimada de 600 kg/mês. Faz se necessária esta contratação devido à necessidade de solucionar o problema do Município em relação aos geradores de RSS (resíduos sólidos de saúde). Conforme norma da ANVISA, portaria 33, RDC de 25 de Fevereiro de 2003, e da Deliberação Normativa do Copam nº 97 de Abril de 2006 que determina que os geradores de RSS dêem a destinação correta dos seus resíduos até Maio de 2007.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – PREÇO:

3.1.1 - O preço dos serviços será de conformidade com a Cláusula Segunda, perfazendo este contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 – FORMA DE PAGAMENTO:

Fundo Municipal de Saúde

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão 038/14

3.2.1 - O pagamento será efetuado até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pela contratada de Nota Fiscal, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos serviços.

3.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 – Este instrumento de contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2014, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços de manutenção correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0407 10304 1004 20039 339039.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

6.3 - Fornecer veículo e funcionário devidamente licenciados para coleta, nos seguintes locais: PSF Alvorada, Avenida Tancredo Neves, nº 2681; PSF Niterói, Avenida Tancredo Neves nº 2681; PSF Rosário, Rua Prefeito João Luiz de Carvalho, s/n; PSF Paranaíba I e II, Rua Francisco Duarte, 160; PSF Santa Cruz I e II, Rua Firmino de Oliveira com Alameda Norte-Sul s/n; PSF Paraíso I, Rua Monte Carmelo, nº180; PSF Paraíso II, Rua Monte Camelo nº180; PSF Quintinos, Rua Martinho José Pimenta nº s/n, CAPS I Rua Capitão Antonio Francisco 323, CAPS AD , Avenida Tancredo de Almeida Neves s/n, Núcleo Municipal de Saúde Rua Antonio Manoel nº505, FUNASA Capitão Antonio Francisco nº 282, Centro Odontológico Rua Ivan Coutinho nº41;

6.4 - Disponibilizar contenedoras (bombonas) em regime comodato na quantidade proporcional à demanda gerada. A coleta deverá ser semanal;

6.5 - O transporte deverá ser feito em veículos licenciados, equipados com Kit's de segurança e conduzidos por motoristas em curso MOPE até a unidade de Tratamento;

6.6 - O Carregamento deverá ser efetuado por funcionários da empresa contratada devidamente treinados e equipados com EPI's exigidos pela legislação vigente;

Fundo Municipal de Saúde

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão 038/14

6.7 - Após a coleta, transporte, tratamento e/ ou destinação final deverá ser emitido o Certificado de Destinação de todos os resíduos coletados, tratados, certificados estes, reconhecido pelos órgãos ambientais e fiscalização.

6.8 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 – Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

7.2 – Promover a devida segregação dos resíduos de saúde, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que estabelece sobre o recolhimento somente dos resíduos de classe A, B e E;

7.3 – Dispor os resíduos em local devidamente preparado para tal (área de coleta externa ou ponto de transbordo), atendendo a Resolução CONAMA acima mencionada, incluindo área de refrigeração para os resíduos de classe A;

7.4 – Disponibilizar área e ponto de energia elétrica para instalação de módulo frigorífico;

7.5 – Na inexistência de resíduos de classe A3, o mesmo deverá ser acompanhado de Laudo de Responsabilidade, assinado pelo técnico (médico ou afim) e pelo familiar responsável;

7.6 – Efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

8.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, se:

9.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 – Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 – Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Fundo Municipal de Saúde
Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão 038/14

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____